



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcos do Val

Emenda nº - PLEN  
(à PEC nº 10, de 2020)



SF/20202.37394-00

Atribuem-se as seguintes redações aos incisos III e IV do § 1º do art. 115 do ADCT, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020:

“Art. 115. ....  
§ 1º .....

.....  
III - 2 (dois) secretários de saúde, 2 (dois) secretários de fazenda e 2 (dois) secretários da assistência social de Estados ou do Distrito Federal, de diferentes regiões do País, escolhidos pelo Conselho Nacional de Secretários da Saúde (Conass), pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respectivamente e sem direito a voto, e 2 (dois) procuradores de Estados ou do Distrito Federal, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sem direito a voto;

IV - 2 (dois) secretários de saúde, 2 (dois) secretários de fazenda e 2 (dois) secretários da assistência social de Municípios de diferentes regiões do País, escolhidos pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), cabendo à Confederação Nacional dos Municípios e à Frente Nacional dos Prefeitos indicar os representantes municipais da fazenda e de assistência social, sem direito a voto, e dois procuradores de Municípios, indicados pelo



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcos do Val

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sem direito a voto;

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A presença de representantes dos Estados, do DF e de Municípios no Comitê de Gestão da Crise revela-se ponto importante na PEC 10/2020. Falta, entretanto, a participação de integrantes das advocacias públicas dos entes subnacionais. É com o propósito de incluir procuradores estaduais e municipais no comitê que oferecemos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL



SF/20202.37394-00